CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 304/2026

Dispõe sobre a transparência das atividades pedagógicas, o acompanhamento familiar da educação dos alunos e o respeito às convicções das famílias na rede pública municipal de ensino de Itapevi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVA:

Art. 1º A atuação pedagógica nas unidades da rede pública municipal de ensino de Itapevi observará os princípios da legalidade, da qualidade do ensino, do pluralismo de ideias, do respeito à diversidade de convicções e da participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos alunos, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação educacional vigente.

Art. 2º São diretrizes para a observância dos princípios previstos nesta Lei:

I – a valorização do ensino de língua portuguesa, matemática, ciências e demais componentes curriculares previstos nas normas educacionais aplicáveis;

II – o desenvolvimento das atividades pedagógicas com fundamentação educacional, científica e adequada à faixa etária e ao estágio de desenvolvimento dos alunos;

III – a vedação ao proselitismo político-partidário e à utilização do ambiente escolar para constranger estudantes em razão das convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas de suas famílias;

IV – o respeito à liberdade de consciência e de crença, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes curriculares nacionais;

V – a promoção de um ambiente escolar pautado pelo respeito mútuo, pela convivência pacífica e pela prevenção de qualquer forma de discriminação.

Art. 3º Os pais ou responsáveis legais poderão acompanhar o planejamento pedagógico, consultar os materiais didáticos utilizados e obter informações sobre os objetivos e conteúdos das atividades escolares de seus filhos, observadas as normas aplicáveis e a proteção dos dados pessoais de terceiros.

Art. 4º As informações sobre atividades pedagógicas que envolvam temas relacionados à formação moral, à convivência social, à sexualidade ou a outros assuntos sensíveis ao desenvolvimento dos alunos deverão ser disponibilizadas às famílias de maneira clara e acessível, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a faixa etária dos estudantes e as normas de proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 5º A abordagem dos conteúdos educacionais deverá observar:

I – a adequação à idade e ao desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes;

Projeto de Lei Nº 304/2026 - Processo 421/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25577/2026 - 29/10/2026 11:19 - PROCESSO 421/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3UK9-4U47-R2X3-ETX2

II – a distinção entre conhecimento científico, opiniões pessoais e manifestações de natureza político-partidária;

III – a liberdade de ensinar e aprender, nos limites da legislação vigente;

IV – o respeito às convicções familiares, sem prejuízo do direito dos estudantes à educação, à dignidade e à proteção contra discriminação.

Art. 6º Eventuais denúncias de condutas incompatíveis com a legislação educacional ou com os deveres funcionais dos profissionais da educação poderão ser encaminhadas aos canais competentes, para apuração individualizada, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará as competências dos órgãos responsáveis pela educação municipal, sem interferência indevida na autonomia pedagógica legalmente assegurada aos profissionais da educação e sem prejuízo das normas nacionais que regem o ensino.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de outubro de 2026.

Elias Vasconcelos Araujo

Vereador Elias Vasconcelos Araujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a transparência das atividades pedagógicas da rede pública municipal de ensino de Itapevi, ampliar a participação dos pais e responsáveis na vida escolar dos alunos e assegurar que o processo educativo seja desenvolvido com responsabilidade, qualidade e respeito às convicções familiares.

Projeto de Lei Nº 304/2026 - Processo 421/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25577/2026 - 29/10/2026 11:19 - PROCESSO 421/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3UK9-4U47-R2X3-ETX2

A família exerce papel fundamental na formação moral, ética e social de crianças e adolescentes. A educação não se limita à transmissão de conhecimentos acadêmicos, abrangendo também a formação de valores, princípios, responsabilidades e referências que contribuem para o desenvolvimento humano. Nesse contexto, é essencial que exista uma relação de cooperação entre a família e a escola, respeitando-se as atribuições de cada uma.

A proposta busca assegurar que as atividades pedagógicas sejam desenvolvidas com fundamentação educacional, adequação à faixa etária dos estudantes e transparência quanto aos conteúdos trabalhados, preservando o direito dos pais e responsáveis de acompanhar a formação escolar de seus filhos.

1. Fundamentação Constitucional

A Constituição Federal de 1988 apresenta fundamentos relevantes para a proteção da família, da infância e da liberdade de consciência e de crença.

Artigo 229 da Constituição Federal: estabelece que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores. O dispositivo ressalta a responsabilidade dos responsáveis legais na educação e na formação das crianças e dos adolescentes, reconhecendo a importância da família no desenvolvimento de seus valores morais, éticos e sociais.

Artigo 227 da Constituição Federal: determina que a família, a sociedade e o Estado assegurem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, incluindo a vida, a saúde, a educação, a dignidade, o respeito e a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse princípio reforça a necessidade de que os conteúdos pedagógicos sejam adequados ao desenvolvimento dos estudantes e compatíveis com a proteção integral da infância e da adolescência.

Artigo 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal: protege a liberdade de consciência e de crença, assegurando que as convicções individuais sejam respeitadas. No ambiente escolar, esses princípios devem orientar a convivência entre estudantes, famílias e profissionais da educação, sem constrangimentos decorrentes de convicções religiosas, filosóficas ou morais.

Esses dispositivos devem ser interpretados em conjunto com o artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

2. Tratados e documentos internacionais

A proteção da participação familiar na educação também encontra respaldo em instrumentos internacionais de direitos humanos.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de San José da Costa Rica, artigo 12, item 4: estabelece que os pais ou tutores têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Projeto de Lei Nº 304/2026 - Processo 421/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25577/2026 - 29/10/2026 11:19 - PROCESSO 421/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3UK9-4U47-R2X3-ETX2

Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 26, item 3: determina que os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de educação que será ministrada aos filhos.

Esses dispositivos reforçam a relevância das convicções familiares no processo educativo e a importância de que as instituições de ensino mantenham diálogo transparente com os responsáveis legais, especialmente em relação aos conteúdos e às atividades pedagógicas que possam suscitar dúvidas ou questionamentos.

A participação da família deve ser promovida de maneira responsável, em harmonia com o direito fundamental à educação, com a legislação brasileira e com os demais direitos assegurados às crianças e aos adolescentes.

3. Transparência pedagógica e responsabilidade educacional

A escola pública municipal deve priorizar o aprendizado, o desenvolvimento intelectual e a formação cidadã dos estudantes, observando as diretrizes curriculares nacionais e os objetivos previstos na legislação educacional.

O ensino de língua portuguesa, matemática, ciências e dos demais componentes curriculares é essencial para a formação acadêmica e para a ampliação das oportunidades dos alunos. Da mesma forma, os conteúdos relacionados à convivência social e à formação humana devem ser abordados com responsabilidade, fundamentação pedagógica e adequação à idade dos estudantes.

A proposta também ressalta a importância de preservar o ambiente escolar de práticas de proselitismo político-partidário, de constrangimentos ideológicos e de manifestações pessoais que não guardem relação com os objetivos educacionais. A escola deve ser um espaço de aprendizagem, respeito mútuo e desenvolvimento, no qual nenhuma criança ou família seja constrangida em razão de suas convicções.

Nesse sentido, garantir aos pais e responsáveis acesso às informações sobre os materiais didáticos, os objetivos das atividades e os conteúdos trabalhados fortalece a confiança na rede pública de ensino e favorece a cooperação entre as famílias e os profissionais da educação.

A transparência também contribui para que eventuais dúvidas sejam esclarecidas por meio do diálogo e para que possíveis irregularidades sejam encaminhadas aos órgãos competentes, com respeito aos procedimentos legais aplicáveis.

4. Proteção da infância e adequação dos conteúdos

A formação de crianças e adolescentes exige atenção às diferentes etapas do desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Por essa razão, os conteúdos e as atividades escolares devem respeitar a faixa etária dos estudantes, as orientações pedagógicas pertinentes e as normas de proteção integral.

Projeto de Lei Nº 304/2026 - Processo 421/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25577/2026 - 29/10/2026 11:19 - PROCESSO 421/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3UK9-4U47-R2X3-ETX2

A presente iniciativa busca reforçar a responsabilidade na seleção e na apresentação dos conteúdos educacionais, valorizando a clareza das informações fornecidas às famílias e a observância dos objetivos de aprendizagem.

O respeito às convicções familiares, à liberdade de consciência e à dignidade dos estudantes deve caminhar ao lado do direito à educação e da proteção contra qualquer forma de discriminação. A construção de um ambiente escolar equilibrado depende da colaboração entre família, escola e Poder Público, dentro das competências e responsabilidades legalmente estabelecidas.

5. Considerações finais

A presente proposição pretende fortalecer a participação dos pais e responsáveis na vida escolar de seus filhos, ampliar a transparência das atividades pedagógicas e valorizar uma educação comprometida com o aprendizado, a responsabilidade e o respeito às famílias.

A iniciativa não busca substituir as diretrizes curriculares nacionais nem afastar conteúdos previstos na legislação educacional, mas reforçar a importância do diálogo entre escola e família, da adequação pedagógica e do respeito aos direitos fundamentais envolvidos no processo educativo.

Diante da relevância da matéria para a comunidade escolar de Itapevi, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de outubro de 2026.

Elias Vasconcelos Araujo

Vereador Elias Vasconcelos Araujo

Projeto de Lei Nº 304/2026 - Processo 421/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25577/2026 - 29/10/2026 11:19 - PROCESSO 421/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3UK9-4U47-R2X3-ETX2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3UK94U47R2X3ETX2, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3UK9-4U47-R2X3-ETX2

ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO
Vereador
Assinado em 29/10/2026, às 11:19:52

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de outubro de 2026

Projeto de Lei Nº 304/2026 - Processo 421/2026 Documento assinado digitalmente em 29/10/2026. PROTOCOLO 25577/2026 - 29/10/2026 11:19 - PROCESSO 421/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 3UK9-4U47-R2X3-ETX2